



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 28 DE JULHO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL IV - JULHO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.448, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1.º A realização de feiras e eventos temporários, observarão o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se como feiras e eventos temporários aqueles de natureza comercial, industrial e/ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços.

Art. 2.º As feiras e eventos terão a duração máxima de 15 (quinze) dias, não sendo permitida ampliação desse prazo, nem a inclusão de novos feirantes após a emissão de autorização para seu funcionamento, o qual será das 08h às 22h incluindo domingos e feriados.

§ 1.º As feiras que tenham por objeto venda a varejo não poderão ter duração maior que 03 (três) dias;

§ 2.º O horário de funcionamento das feiras que tenham por objeto venda a varejo deverá obedecer a jornada das 08h às 12h e das 13:h às 18h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08h às 13h.

§ 3.º A feira do livro, e a feira da indústria e comércio que acontece durante festividades temáticas, estão excluídas das restrições previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 4.º Fica proibida a realização de feiras e eventos temporários, ou eventos similares itinerantes no mês de Dezembro, e em datas que tenham ações temáticas na cidade.

§ 5.º Eventos de natureza exclusivamente filantrópica realizados em favor de alguma associação do Município, mostras de caráter científico, tecnológico, cultural e temáticas que não tiverem por fim precípuo a venda de mercadorias ou serviços diretamente ao consumidor final, poderão, a critério do Poder Público, serem desobrigados da apresentação de algumas exigências desta lei, inclusive do pagamento de

taxas, estando vedada a realização dos referidos eventos no mês de dezembro, bem como a venda de mercadorias da estação corrente;

CAPÍTULO II DO LOCAL

Art. 3.º O local da realização da feira, ou evento previstos nesta lei deverá atender às exigências de segurança, saúde, meio ambiente, estacionamento, Código de Posturas, vigilância Sanitária, previstos na legislação municipal.

§ 1.º A feira, ou evento, deverá disponibilizar sanitários masculinos e femininos na proporção adequada à área do imóvel ocupado.

§ 2.º O imóvel onde se realizará a feira ou evento deverá estar em dia com os tributos e tarifas municipais.

Art. 4.º A promotora da feira reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço compatível com o tamanho médio dos estandes, de forma não onerosa, para a administração municipal promover ações de natureza institucional.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 5.º O requerimento de realização da feira ou evento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal em até 60 (sessenta) dias antes da realização, pela pessoa jurídica promotora do evento e dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Regulamento do evento;
- II – Endereço que será realizado o evento;
- III - Lay-out com a demonstração da localização e disposição dos estandes;

§ 1.º Ficam asseguradas às empresas estabelecidas no município, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição do comércio, indústria e serviços, que deverão manifestar seu interesse em até 30 dias após a cientificação, pelos promotores da feira ou evento, da intenção de realizá-la no município, o que deverá ser feito mediante protocolo informando a proposta de feira ou evento, junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara e Associação Comercial e Industrial de Içara.

§ 2.º A Administração Municipal deverá aprovar ou negar o requerimento em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento pretendido.

§ 3.º A Administração Municipal, dentre outros motivos, poderá negar a realização da feira ou evento, quando houver eventos programados para a mesma data, que possam gerar conflito de interesses ou risco à segurança pública, bem como quando a proposta da feira ferir interesse público claramente identificado na fundamentação da negativa.

§ 4.º As feiras e eventos regulamentados por esta lei estão sujeitas às disposições do Código de Posturas e legislação que regulamenta o sistema viário e a ordem pública em geral.

Art. 6.º O pedido de licença para a realização das feiras será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçada à Secretaria de Planejamento, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- II - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- III - Certificação da Fazenda Estadual, e Delegacia Regional do Trabalho, quanto à realização da feira e dos dias e horários de seu funcionamento.
- IV - Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e do Município de Içara.
- V - atestado, firmado por engenheiro civil, de que a instalação da feira ou evento atende às normas do Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia de Santa Catarina.
- VI - Comprovante de vistoria do local, expedido pela Guarnição do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança do local;
- VII - Comprovante de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária de Içara;
- VIII – Comprovante de vistoria expedido pela Fundação Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Comprovante de vistoria expedido pelo Departamento Municipal de Transito;
- X - Comprovante da consulta prévia expedido pela Secretaria de Planejamento;
- XI - Contrato de locação ou Autorização de uso do local de realização da feira ou evento;
- XII - Relação dos Expositores;
- XIII – Comprovante de protocolo da proposta do evento na Câmara de Dirigentes Lojistas, Associação Comercial e Industrial de Içara e entidade da classe sindical patronal e dos empregados que representem a base territorial de Içara nas categorias que estiverem presente em cada ramo dos feirantes.

Art. 7.º Cada estande será uma unidade comercial e deverá obter a competente licença de funcionamento junto ao Município, independente daquela obtida pela empresa promotora, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do estatuto social, contrato social;
- II - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- III - Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e do município de origem.
- IV - Comprovante fiscal prévia da origem das mercadorias a serem comercializadas, com seus respectivos manifestos de quantidade e valor, que deverão ser entregues à Secretaria de Finanças, para análise, com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito horas) horas da data de início da feira.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA

Art. 8.º A Taxa de licença deverá ser recolhida antecipadamente à expedição desta no valor de:
I – 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município – por dia, para estandes com até 15 metros quadrados;
II – 2 (duas) UFM's por dia, para estandes de 15 a 30 metros quadrados;
III – 4 (quatro) UFM's por dia, para a empresa promotora do evento.

Parágrafo único. Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, relativo aos serviços prestados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Será cassada a qualquer tempo a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações constantes nesta lei, com a imediata interdição do estabelecimento, apreensão dos produtos e equipamentos, e pagamento de multa no valor de duzentas UFM's por infrator, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de dois anos, contados a partir da infração.

Art. 10. A empresa promotora do evento fica equiparada ao fornecedor, para efeitos do disposto na Lei 8.078, de 11 de novembro de 1990, respondendo solidariamente por qualquer violação dos direitos dos consumidores.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 21 de julho de 2014.

LEI N.º 3.449, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.018 – Construção de Pontes
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 140.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.016 – Pavimentação de Rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 140.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de julho de 2014.

LEI N.º 3.450, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º É vedado ao servidor à prática de assédio moral no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e autárquica.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se assédio moral todo tipo de comportamento praticado por servidor que atinja, pela repetição e sistematização, a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, fazendo-a duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho.

Art. 2.º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei será considerada infração grave, a ser apurada em processo administrativo, assegurando ao acusado a ampla defesa e o contraditório, e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - suspensão;
III – multa;
IV - demissão.

§ 1.º Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que dela provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2.º A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave, podendo ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3.º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência e, quando houver conveniência para o serviço público, poderá ser convertida em multa.

§ 4.º A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Art. 3.º A ação disciplinar de que trata esta lei prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data da ocorrência do fato.

Art. 4.º Quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer, à:

a) remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;
b) remoção definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo.

§ 1.º Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo chefe imediato, este deverá ser responsabilizado solidariamente respondendo administrativamente, sem prejuízos dos enquadramentos civil e penal.

Art. 5.º Os procedimentos administrativos do disposto nesta lei serão iniciados por provocação da parte ofendida ou por qualquer autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Art. 6.º Será de responsabilidade do Município o custeio integrado do tratamento do servidor que adoecer ou for vítima de acidente em função de assédio moral, sem prejuízo do pagamento das indenizações pertinentes, caso fique provado judicialmente a omissão do chefe hierárquico na solução do problema, cabendo ao Município promover a ação regressiva.

§ 1.º A indenização por assédio moral tem valor mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a remuneração do empregado, sendo calculada em dobro em caso de reincidência.

§ 2.º O empregador deve tomar todas as providências necessárias para evitar e prevenir o assédio moral nas relações de trabalho.

§ 3.º As providências incluem medidas educativas e disciplinadoras, entre outras.

§ 4.º O assédio moral praticado por servidor, após ter sido orientado sobre a sua proibição, enseja as penalidades previstas no Art. 2.º desta lei.

Art. 7.º Será anulada a demissão de servidor público vítima de assédio moral, devidamente comprovado, ou que tenha figurado como testemunha de processo administrativo que vise apurar tal fato.

Art. 8.º Compete ao Poder Executivo instituir equipe multidisciplinar, com representação Administração, Sindicato e Medico do Trabalho, para elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação etnia, racial, sexual, idade, gênero e de práticas nocivas à saúde física, mental e à segurança do trabalho dos servidores públicos, em particular o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo único. A referida equipe disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação desta lei, para conclusão do trabalho, submetendo à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º Compete ao Município dar ampla divulgação desta Lei e do Código de Ética no Serviço Público Municipal, podendo realizar campanhas, editar cartazes e cartilhas buscando coibir a prática do assédio moral nas repartições públicas.

Art. 10. Cabe do Poder Executivo instituir ouvidoria especial para receber e apurar denúncias de assédio moral previsto nesta lei e outras infrações decorrentes das relações de trabalho.

Art. 11. A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos desta lei, será revertida e aplicada exclusivamente no programa de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional do servidor.

Art. 12.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de julho de 2014.

LEI N.º 3.451, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Fixa vencimentos de Cargo em Comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º São fixados em 7,00 (sete) VRVs os vencimentos do cargo em Comissão de Coordenador de Articulação – símbolo PL-2, de que trata a Resolução nº 204, de 16.07.2014.

Art. 2.º O Anexo II da Lei nº 1.939 de 2003, com redação dada pela Lei nº 2.137 de 2005, passa a vigorar acrescido do Cargo descrito no art. 1º da presente Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de julho de 2014.

DECRETOS

DECRETO N.º 121/2014, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Dá composição ao Conselho Municipal da Juventude de Içara e dá outras providências

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 3.345, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica composto o Conselho Municipal da Juventude de Içara, conforme abaixo discriminado:

I – Representantes dos partidos:

- Samoel Jose da Silva e Diego dos Santos titular e suplente, respectivamente, representantes do Partido do Movimento Democrático do Brasil – PMDB;
- Antonio João Canet Schueroff, representante do Partido Social Democrático – PSD;
- Daniel Loch Gomes e Maria Eduarda Rosso Dagostin titular e suplente, respectivamente, representantes do Partido dos Trabalhadores – PT;
- Murilo Bacis Guglielmi e Mônica de Souza Jucoski titular e suplente, respectivamente, representantes do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB;
- Giana Vieira e Daniel Monteiro titular e suplente, respectivamente, representantes do Partido Comunista do Brasil – Pcdob.

II - Representantes do meio rural:

- Fernando Klima Felipe e Valderelio Timbicoski de Souza titular e suplente, respectivamente.

III - Representantes dos estudantes secundaristas:

- Julia Coelho de Jesus e Max Medeiros do Amaral titular e suplente, respectivamente.

IV - Representantes das instituições de ensino superior:

- Nathielly Gislon Possamai e Júlia Paulino Saneripp titular e suplente, respectivamente.

V - Representantes dos movimentos religiosos:

- Higor Robetti Batista, representante da Igreja Católica;
- Carina Rodrigues Berto e Jardel Antonio dos Passos titular e suplente, respectivamente, representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- Juliano Angelo Felisberto e Juliana de Souza Teixeira, titular e suplente, respectivamente, representantes da Igreja do Evangelho Quadrangular;
- Elizama Laiz Zanardi e Halisson Zanardi, titular e suplente, respectivamente, representantes da Igreja Ministério Recomeçar.

VI - Representantes de ONGS e entidades ligadas a área da juventude:

- Eduardo Geovane Soratto da Silva, representante do Grupo de Escoteiros Djalma Escaravaco;
- Max D'agostin de Mello e Ana Paula Medeiros Baldessar titular e suplente, respectivamente, representantes da Escola Especial Sonho Dourado – APAE;
- Weslei da Silva Anacleto e Pablo da Rosa Anselmo titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação do Movimento de Conscientização Negra Chico Rosa;
- Felipe Santiago Gregorine e Dionatan Patrício Brigido titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação de Moradores do Loteamento Centenário;

- Franciele da Rosa Lidorio, representante da Sociedade Recreativa Liri;
- Eduardo Silva Simão e Carlos Mattei Rauen titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação Viva Basquete de Içara;
- Camila Silveira Jose e Daiane Leopoldo Guglielmi titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação Atlético Vila Nova.

VII - Representantes do Poder Executivo:

- Lauro Jose Marques Nogueira e Mariah de Freitas Marques titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Antonio de Mello e Ana Paula Joaquim Lima titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Ronaldo Bilesimo e Jhenifer Valencio Patrício titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- Eduardo Rocha Souza e Samuel Dias titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
- Tiago Aguiar Marcolino e Altemir dos Santos Dapper Junior titular e suplente, respectivamente, representantes do Gabinete do Prefeito.

VIII - Representante do CEJ (Conselho Estadual da Juventude):

- Ketellin Gonçalves Dagostim.

IX - Representantes das Fundações do Poder Público de Içara:

- Eliana Maria Jucoski Monteiro e Gabriela Adriano Luciano titular e suplente, respectivamente, representantes da Fundação Cultural;
- Flavio Felisberto e Denise Gomes Bardini titular e suplente, respectivamente, representantes da Fundação Municipal de Esportes.

X - Representantes do Conselho Tutelar do município:

- Karoline Luiz Calegari e Francieli Morotskoski Dagostin titular e suplente, respectivamente.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de julho de 2014.

DECRETO N.º 122/2014, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Da nova composição ao Conselho Fiscal do Içara-Prev e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73, e o parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município, e de conformidade

com a Lei Nº 1.822, de 09 de agosto de 2002, DECRETA:

Art. 1.º Fica substituído O Sr. Rodrigo Maciel pela servidora Silvana Ferreira da Silva Soratto no conselho Fiscal do Içara-Prev, designado pelo Decreto Nº. 215/2013, de 25 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação: Pedra Valdir Silvano, Silvana Ferreira da Silva Soratto e Aldrei Fernandes da Silva para membros titulares e Ana Paula Baldessar, Sandra Della Bruna Fernandes e Fabian Scarpato, para membros suplente respectivamente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo; Valério Raichaski e Iara Amandio Martinez, para membros titulares e Vera Regina Vieira e Silézia Pizzetti Augustinho, para membros suplentes respectivamente, indicados pelo Sindicato dos Servidores de Içara Públicos; Zuê Serafin, para membro titular e Rubens Estacilio Réus, para membro suplente, escolhido entre os servidores inativos; Rinaldo Laurindo, para membro titular e Alexsandro Damazio Rodrigues, para membro suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de julho de 2014.

DECRETO N.º 123/2014, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 109.200,00, para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

01 – GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças
4.4.90.00.00.00.00.0205 – aplicações diretas..... R\$ 109.200,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta do excesso de arrecadação no Recurso 205 – Alienação de bens.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de julho de 2014.

DECRETO N.º 124/2014, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.449, de 24 e julho de 2014, DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.018 – Construção de Pontes
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 140.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.016 – Pavimentação de Rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 140.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de julho de 2014.

DECRETO N.º 125/2014, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.069 – Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.0201 – aplicações diretas..... R\$ 20.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta do excesso de arrecadação do Convênio N 2014TR001632, celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de julho de 2014.

DECRETO N.º 126/2014, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013,

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

28 – FAI - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FAI - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.091 – Instalação e Manutenção da FAI
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 7.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

28 – FAI - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FAI - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.091 – Instalação e manutenção da FAI
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde
3.3.71.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 7.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 24 de julho de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1117/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 032, de 29 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Ereni Arino Ferreira, brasileira, casada, nascida em 28 de março de 1964, portadora do CPF Nº 570.387.759-87, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 22 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1118/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 032, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido FABRICIO DE SOUZA, nascido em 16 de novembro de 1972, portador do CPF Nº 854.917.999-04, admitido em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Inglês, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, Município de Içara, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, a partir de 25 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1119/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar portaria GP/704/14, que admitiu em caráter temporário ANDRÉA SANTOS ARMINDO DAGOSTIN, nascida em 23 de janeiro de 1975, portadora do CPF Nº 871.644.939-87, para atuar como Professor, Habilitação/Nível II, em exercício na SECT, Município de Içara, DE carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, PARA carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1120/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e Edital SECT 02/2013 – ACT,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar portaria GP/584/14, que passa ter a seguinte redação: Admitir em caráter temporário ESTER DUARTE DE OLIVEIRA, nascida em 21 de outubro de 1962, portadora do CPF Nº 795.379.799-20, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina Artes, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Theophilo Cassemiro Silveira, Município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Adriana Medeiros Ghizzi Rocha, no período de 17/02/2014 a 29/04/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1121/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para SONIA DE MEDEIROS ROCHA, nascida em 08 de agosto de 1956, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III-D, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, Município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 90 (noventa) dias, referente ao período de 14/07/2014 a 11/10/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1122/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal para SILVIA REJANE TEIXEIRA, nascida em 11 de maio de 1976, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III-D, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 60 (sessenta) dias, referente ao período de 11/07/2014 a 08/09/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1123/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação, para SALETE GOULART MATOS, nascida em 03 de janeiro de 1969, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Nível III-E, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pissetti, Município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, readaptada pela junta médica municipal, para outra função, atribuindo-lhe exercício no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, no desenvolvimento de atividades administrativas, por 90 (noventa) dias, no período de 30/06/2014 a 27/09/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1124/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação, para CRISTIANE BITTENCOURT REBELLO CARRER, nascida em 29 de março de 1975, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor/Nível III-D, lotada no Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, Município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, readaptada pela junta médica municipal para outra função, atribuindo-lhe exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no

desenvolvimento de atividades com alunos, por 60 (sessenta) dias, no período de 14/07/2014 a 11/09/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1125/14, DE 21 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 032, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1º da Portaria nº 1063/14, que passa a ter a seguinte redação: Demitir o Sr. Clair dos Santos, brasileiro, casado, nascido em 11 de julho de 1970, portador do CPF Nº 140.004.108-22, ocupante do cargo de Braçal, a partir de 24 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 21 de julho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1126/14, DE 24 DE JULHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Giorgia Casagrande do Prado, brasileira, solteira, nascida em 03 de novembro de 1986, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 08 de Julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de julho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de julho de 2014.

CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PMI

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 029/PMI/2014

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 111/PMI/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo **O ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia, para a reforma e **Ampliação da obra: Escola Municipal Tranquilo Pizzetti**, obedecendo integralmente as especificações, Contrato Nº. 029/PMI/2014, objeto do Edital de Tomada de Preços Nº. 111/PMI/2013, Homologado em 31/01/2014, dentro dos limites e na forma do artigo 65, parágrafo 1º. da Lei Nº. 8.666/93, e Artigo 57, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: HERAMA CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 57.509,69 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Içara-SC, 02 de julho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 131/PMI/2013

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 131/PMI/2013, que tem como objeto a Prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal SMP, sendo que a Vigência que prevê o término em **26/07/2014**, por mais 5 (cinco) meses, ou seja **até 31/12/2014**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Prefeitura Municipal de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 276/2014, favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: 14 BRASIL TELECON CELULAR S/A.

Içara-SC, 21 de julho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº 069/PMI/2013

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/PMI/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo **O ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, obedecendo integralmente as especificações, Contrato Nº. 069/PMI/2013, que tem como objeto a Execução de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, operação, reforma e obras de ampliação do sistema de Iluminação Pública no Município de

Içara – SC, sendo que a prorrogação do prazo de Execução e Vigência, será até 31/12/2014, do Edital de Pregão Presencial Nº. 015/PMI/2013, Homologado em 08/04/2013, em conformidade do artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º e Artigo 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico nº 265/2014.

CONTRATADA: QUATUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA

VALOR: R\$ 72.473,00 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais).

Içara-SC, 10 de julho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 071/FMS/2012

PROCESSO LICITATORIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/FMS/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº 071/FMS/2012**, que prevê o término em **28/06/2014**, por mais **06 (seis) meses**, ou seja, **de 28/06/2014 até 31/12/2014**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados através da Secretaria de Saúde de Içara e demais motivos constantes do **Parecer Jurídico Nº. 246/2014**, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CRICIGÁS LTDA

Içara-SC, 27 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº. 095/FMS/2013

PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 037/FMS/2013,

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 095/FMS/2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de curso de formação de conselheiros locais de saúde, curso de regulação e auditoria para técnicos da Secretaria de Saúde e curso introdutório de saúde da família para profissionais das estratégias de saúde da família e realização de cursos do CIES da região da AMREC, que prevê o termino em **31/07/2014**, por mais **05 (cinco) meses**, ou seja, até **31/12/2014**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Saúde e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 281/2014, favorável e com base no artigo 57, §1º, II e V, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRIIUMA – FUCRI/UNESC

Içara-SC, 23 de julho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMHP

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/FMHP/2012

PROCESSO LICITATORIO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/FMHP/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 007/FMHP/2012**, que tem como objeto a contratação através de empresas para execução de obras de infraestrutura, recuperação de área degradada (desassoreamento de canais e urbanização/paisagismo), para o empreendimento denominado urbanização da localidade de Poço

Oito, sendo que a prorrogação do prazo de vigência será **até 31/12/2014**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 272/2014, favorável e com base no Artigo 57, inciso I e IV, § 1º da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S/A

Içara-SC, 15 de julho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

Retificar a publicação do CONTRATO/IÇARAPREV Nº. 004/2014, do dia 07/07/2014, que passa a ter a seguinte redação:

OBJETO: Contratação de pessoas física, Bacharel em Direito e registro na OAB, para serviços de consultoria e assessoria jurídica, além de ingressar e defender o contratante em demandas judiciais e emitir pareceres em aposentadorias, pensões e contratos firmados pelo Instituto.

PRESTADOR DO SERVIÇO: ILDAIANA GISLON CRESCENCIO

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2014 à 31/12/2014

Içara/SC, 03/07/2014

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Julho				
Içara, 25 de Julho de 2014				
Nº 07/2014 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
CEM 3271	04/2014	3X0	DEFERIDO	38/2014
CEM 3271	05/2014	3X0	DEFERIDO	38/2014
CEM 3271	07/2014	3X0	DEFERIDO	38/2014
CZO 1439	160/2014	3X0	DEFERIDO	39/2014
CZO 1439	161/2014	3X0	DEFERIDO	39/2014
MCP 8036	17/2014	3X0	INDEFERIDO	39/2014
IMR 3124	35/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	39/2014
IQM 4813	157/2013	3X0	INDEFERIDO	40/2014
IQM 4813	158/2013	3X0	INDEFERIDO	40/2014
IQM 4813	159/2013	3X0	INDEFERIDO	40/2014